CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 0000935
Data: 01/06/2017 Horário: 09:49
Legislativo - IND 207/2017

INDICAÇÃO Nº 207 DE 2017

(Vereador Eduardo Fortes)

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
APROVADO
Por unanimidade
EM 24/10/2017

"Solicita do Poder Executivo Municipal a disponibilização anual dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS'S) e os Agentes de Combate a Endemias (ACE'S)".

Indico ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Gurupi - TO, Laurez da Rocha Moreira, disponibilização anual dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS'S) e os Agentes de Combate a Endemias (ACE'S) do município de Gurupi – TO.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação visa atender as necessidades assim solicitadas pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS'S) e os Agentes de Combate a Endemias (ACE'S), em referencia aos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs. O Agente Comunitário de Saúde (ACS) é o profissional que faz a integração entre a equipe e a população descrita do território. Nos estabelecimentos de assistência à saúde o ACS enfrenta várias situações de risco em seu ambiente de trabalho e muitas das vezes sem a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados tendo à consciência que está exposta as agentes de riscos. Elegemos como objetivo analisar a atual situação Profissional dos Agentes Comunitários de Saúde em relação à oferta e utilização de EPI's e analisar as condições de trabalho destes profissionais e a implicância desta atuação sobre a sua saúde.

O cenário utilizado é todas as Unidades de Atenção Básica de Saúde localizada no Município de Gurupi. As Unidades contam com a atuação de 182 Agentes Comunitários de Saúde divididos igualmente entre vinte e três equipes de saúde da família lotadas nas Unidades. Para o Programa de Proteção de Risco Ambientais

(PPRA), realizamos uma observação sistemática das condições de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde que atuam nas Unidades de Saúde em relação à utilização de equipamentos de proteção adequados e uma análise do impacto que a não utilização de cuidados em relação à rotina do trabalho pode causar. Ao observar a rotina destes trabalhadores, evidenciamos que os trabalhadores não utilizam os EPI's adequados para a atuação profissional, como sapatos especiais que diminuem o impacto e protegem contra agressões externas, boné para proteger contra os raios solares e a incidência de luz no globo ocular e bloqueadores solar com fator UVA/B, que protegem a pele contra a penetração dos raios solares diminuindo, dessa forma, a probabilidade de ocorrência de câncer de pele. E também material de expediente como prancheta, sacola ou mochila, lápis, borracha, apontador, calculadora, caderno, corretivo, régua e caneta, pesca larvas, fita métrica, balança de pesagem (aquelas de pendurar).

O profissional que trabalha no controle e combate de endemias precisam se proteger de qualquer tipo de contaminação. Para que haja essa segurança dentro dos ambientes de trabalho dos agentes, que geralmente são áreas externas e endêmicas, são necessários cuidados e equipamentos específicos que os protejam. Trabalhos que vão desde aplicações de inseticidas, até a fiscalização do controle da dengue, estão expostos a riscos. Os equipamentos adequados são: Protetor facial, camisa e calça de brim, óculos de segurança, luva nitrílica. Estes devem ser usados na hora da aplicação e manuseio de qualquer inseticida, seja ele residual ou para maiores expansões. Conforme as normativas abaixo referentes ao EPI's.

NR 15 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES ANEXO VII

RADIAÇÕES NÃO IONIZANTES

> ***.2.*** *As operações ou atividades que exponham os trabalhadores às radiações não ionizantes, sem a proteção adequada, serão consideradas insalubres, em decorrência de laudo de inspeção realizada no local de trabalho.*

Uniformes adequados com a identificação da Secretaria da Saúde/Município/Estado nos uniformes. E também material de expediente como prancheta, sacola ou mochila, lápis, borracha, apontador, calculadora, caderno, corretivo, régua e caneta, para a coleta de informações em lugares diversos, fita métrica, balança de pesagem.

NORMA REGULAMENTADORA 6 - NR 6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

6.1 Para os fins de aplicação desta Norma Regulamentadora - NR, considera-se Equipamento de Proteção Individual - EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

6.1.1 Entende-se como Equipamento Conjugado de Proteção Individual, todo aquele composto por vários dispositivos, que o fabricante tenha associado contra um ou mais riscos que possam ocorrer simultaneamente e que sejam suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

Além disso, os Agentes de Comunitário de Saúde têm a consciência da importância da utilização desses EPI's, e sabem da importância em utilizar esses materiais. Dessa forma, incentivar o uso de EPI's por parte do trabalhador é estar promovendo a sua saúde em um momento importante de sua vida que é o trabalho. Assim, estaremos garantindo a melhora da qualidade de vida deste trabalhador, mantendo-o apto a exercer suas atividades de forma segura e sem estar exposto aos riscos usuais da sua atividade profissional diária.

NORMA REGULAMENTADORA 6 - NR 6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

6.3 A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias:

a) sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho; b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; e, c) para atender a situações de emergência.

É a justificativa.

Gabinete do vereador Eduardo Fortes, aos 31 dia do mês de maio de 2017.

Vereador - EDUARDO FORTES

PSDB